

Projeto de lei n. – Institui a Isenção do Rodízio Municipal para veículos que fazem a distribuição de gás no Município de São Paulo dá outras providências.

Autoriza a isenção do Rodízio Municipal para carros que transportam gás e dá outras providências...

O **VEREADOR MUNICIPAL DE SÃO PAULO DR. NUNES PEIXEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere Lei, apresenta o seguinte.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Dispõe sobre a isenção do rodízio municipal para carros que transportam gás (G.L.P – Gás Liquefeito de Petróleo) em vias destinadas à circulação de pedestres e a permissão de estacionamento em praças, ilhas e calçadas, na cidade de São Paulo.

Art. 2º O projeto consiste na isenção de rodízio para os veículos que transportam itens essenciais como o gás e seu abastecimento.

I – a isenção de rodízio para fins de circulação na região integrante do Centro Expandido, a qualquer horário;

II – a autorização para circular em vias destinadas à circulação de pedestres, ou calçadas, desde que em velocidade baixa, usando pisca alerta e com preferência a pedestres e ciclistas;

III – a permissão de estacionamento em praças, ilhas e calçadas.

Art. 3º O cadastro dos veículos será efetuado perante a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que compartilhará as informações ao

Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV, para fins de registro e acompanhamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Art. 5º As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CAPITAL,
aos 13 de abril de 2023.

Nunes Peixeiro

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao saudarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que institui a isenção de rodízio para os veículos que transportam gás, por ser um item considerado essencial para os consumidores.

A prefeitura de São Paulo, por meio do Departamento de Operação do Sistema Viário (DSV), através do Decreto Municipal n. 59.403, prevê que produtos essenciais não estão sujeitos ao rodízio de carros, incluindo nesta lista o gás (G.L.P – Gás Liquefeito de Petróleo).

O gás é um item considerado indispensável nos lares, porque sem ele as pessoas não conseguem cozinhar seus alimentos e viver com dignidade.

A definição de produto essencial apesar de ser subjetiva, segundo o artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor, é aquela cuja a demora para ser reparado prejudica significativamente as atividades diárias do consumidor e o atendimento de suas necessidades básicas. Para classificar um produto essencial, existem algumas classes de produtos que já são consideradas pela legislação como essenciais para as atividades do cotidiano, como: alimentos, medicamentos, fornecimento de água, gás, energia elétrica, etc. Em síntese, a análise da essencialidade do produto deve se pautar nas necessidades concretas do consumidor.

Com efeito, diante da importância que o gás tem perante a sociedade, com intuito de tutelar de forma efetiva os direitos do consumidor, diminuindo a sua vulnerabilidade nas relações consumeristas paulistas, apresento o presente projeto de Lei.

Por fim, vale ressaltar, que veículos que transportam itens essenciais estão liberados do rodízio, desde que não sejam caminhões, mas que realizem o transporte de itens essenciais, também têm direito à isenção e devem realizar o cadastro para liberação das restrições. Por fim, foram obedecidos todos os requisitos constitucionais formais e materiais para a presente proposição, tendo esta Casa competência legislativa sobre a matéria em exame.

Dessa forma, propomos que a Prefeitura Municipal e possíveis parceiros, realizem esse programa proposto com intuito de minimizar os problemas decorrentes da falta de gás nos dias de rodízio.

Ante o exposto e com intuito de contribuir de uma forma mais justa de denominar-se espaços ou alterá-los, é que apresentamos aos nobres colegas desta casa o presente Projeto de Lei, esperando contribuições, na discussão e pôr fim a aprovação.

São Paulo, 13 de abril de 2023.

Nunes Peixeiro

Vereador- MDB